



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 ,DE 30 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Meio Ambiente na estrutura da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município o Departamento de Meio Ambiente e um cargo de Diretor de Departamento.

Art. 2º. O inciso IV, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
I
II
III
IV – Departamento de Meio Ambiente”

Art. 3º. A Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 23-A:

“Art. 23 – A. São atribuições do Departamento de Meio Ambiente:

I – atuar em juízo em que o Município seja autor, réu, assistente ou opoente em feitos sobre matéria ambiental, em especial relacionados a ações possessórias, demarcatórias, divisórias e de proteção ao patrimônio ambiental, inclusive mandado de segurança, acompanhando-os em todas as instâncias até final execução, tomando em todos eles as providências necessárias à defesa dos direitos e interesses do Município;

II – emitir parecer ou informação sobre licenciamento ambiental, bem como de qualquer matéria relacionada a preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento de que trata este artigo, manterá estreita cooperação com os órgãos municipais que tratam sobre meio ambiente”.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º. O Anexo I da Lei Complementar n. 099, de 28 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO – I

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Procurador Geral do Município	01
Subprocurador Geral do Município.....	01
Corregedor Chefe.....	01
Chefe da Assessoria Técnica.....	01
Diretor de Departamento.....	07
Chefe de Divisão.....	02
TOTAL	13

Art. 4º. O item 13, do Anexo II, da Lei nº 1.344/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

	13) - PROCURADORIA GERAL
	a) Cargos em Comissão
01	Subprocuradoria Geral do Município
01	Corregedor Chefe
01	Chefe de Assessoria Técnica
07	Diretor de Departamento
02	Diretor de Divisão
	b) Função de Confiança
06	Secretária
01	Responsável pelo protocolo

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Procuradoria geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município